

PARECER Nº 1, DE 2015 - CDBSCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI Nº 146, de 2015, que *dispõe sobre a aplicação de sanções pelo desperdício de água tratada no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATOR: Deputado JOE VALLE

I — RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 146, de 2015, determina, em seu art. 1º, que o Poder Executivo deverá aplicar sanções aos proprietários de imóveis ou de veículos automotores que forem flagrados lavando calçadas, fachadas, painéis ou veículos automotores com água tratada da rede de abastecimento do Distrito Federal, discriminando as sanções (§ 1º), a metodologia de reajuste dos valores das multas (§ 2º) e isentando das penalidades os veículos automotores cuja higienização for realizada em estabelecimentos destinados àquele fim (§ 3º).

O art. 2º estabelece que compete ao órgão a ser designado por ato do Poder Executivo a aplicação das sanções previstas, emitindo no ato o Auto de Infração correspondente, com cópia para o infrator.

Pelo art. 3º, deverá ser comprovado, no ato da fiscalização, o uso de água proveniente de poço artesiano, cisterna ou de algum sistema de reuso.

No art. 4º listam-se uma série de atividades que deverão fazer uma verificação anual, no mínimo, nas respectivas tubulações hidráulicas, torneiras e válvulas de descargas, com a finalidade de evitar possíveis vazamentos e desperdícios de água.

Já o art. 5º salienta que deverão ser promovidas campanhas educativas sobre a necessidade de se utilizar água com economia e sem desperdício.

Os arts. 6º e 7º determinam que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso

necessário, e que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

Na justificção do projeto de lei, a autora afirma *que temos a obrigação de atuar para a economia de água, de maneira a evitar que tenhamos que passar pelo sofrimento das populações de outras Unidades da Federação*, citando especificamente os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, que atualmente passam por períodos cada vez mais frequentes de falta de água.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II — VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 69-B do Regimento desta Casa, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a *cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição* (alínea "j").

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A água é um bem indispensável à vida na Terra. Embora exista em grande quantidade no planeta e, principalmente, no Brasil, sua disponibilidade depende muito de como a utilizamos e a conservamos. O crescimento das cidades e de suas populações e o modelo de desenvolvimento que adotamos provocam o aumento da demanda por água para consumo de pessoas e animais, irrigação das plantações e geração de energia.

Em nosso dia a dia podemos adotar medidas simples para economizar água, evitar a sua poluição, e, por conseguinte, a sua escassez.

Na atual conjuntura não é recomendável lavar calçadas e veículos com água corrente, pois são ações que demandam um desperdício considerável. Calcula-se que a cada lavagem de calçada com água corrente, via mangueira, cerca de 300 litros de água são desperdiçados. Isso significa que, se 1 milhão de moradores deixassem de lavar suas calçadas por apenas um dia, a economia seria suficiente para suprir as necessidades diárias de água da população da cidade de São Paulo, por exemplo. Para manter a calçada limpa, é suficiente varrê-la com vassoura. A lavagem com água só deve ser feita para eliminação de algum material contagioso ou de produtos que trouxessem risco à saúde das pessoas. Mas mesmo nesses casos se pode aproveitar a água da chuva ou da lavagem das roupas.

Abaixo uma rápida comparação relativa ao gasto de água na lavagem de calçadas e carros (fonte: CAESB):

- Lavar a calçada com a mangueira durante 15 minutos - 280 litros

- Lavar o carro com a mangueira meio aberta por 30 minutos - 220 litros
- Lavar o carro utilizando um balde - 60 litros.

Segundo a Auditoria Operacional promovida em 2010 pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) na Gestão dos Recursos Hídricos do DF, em 2009 a demanda por água no dia de maior consumo alcançou 96,9% da disponibilidade hídrica dos sistemas operados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Ou seja, a quantidade de água demandada praticamente alcançou a disponibilidade hídrica dos mananciais utilizados para o abastecimento público. Essa situação pode acarretar desabastecimento, caso alternativas não sejam implementadas em curto e médio prazos. A Auditoria apontou como causa da aproximação entre a demanda e a capacidade de produção o crescimento da população e da demanda por água sem o acompanhamento de investimentos públicos tempestivos na expansão do sistema.

Assim, é de suma importância que também sejam realizadas ações voltadas para o aumento da conscientização da população, por entendermos que o Estado deve atuar em parceria com a sociedade na defesa, conservação e uso racional dos recursos hídricos.

Dessa forma, esta Comissão posiciona-se pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 146, de 2015.

Sala das Comissões, em

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Presidente



Deputado JOE VALLE

Relator